



Processo nº PD 602/08-6

CONTRATO Nº 002/2009

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN), DO OUTRO, INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PLACAS DE CAPTURA DE ÁUDIO E VÍDEO E PLACAS DE SINTONIA DE TV PARA O PRODASEN .

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN) doravante denominada PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador HERÁCLITO FORTES, e INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com sede na SRT/Sul Quadra 701, Conjunto "E", Blocos 02 e 04, nº 70, Sala 323, Ed. Palácio do Rádio II, Brasília-DF, CEP.70340-902, telefone/fax nº 3964-1657, CNPJ-MF nº 03.596.103/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Sr. LINCOLN MOREIRA JORGE, CI 525.752, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 153.008.111-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 008/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 206 do Processo n.º PD 000.602/08-6, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 145/152 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos equipamentos descritos a seguir, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na proposta da empresa às fls. 145/152 e neste Contrato:

Item 01	84 (oitenta e quatro) Placas de captura de áudio e vídeo com recursos de streaming de vídeo em tempo real, barramento PCI-Express X1, low profile, com características técnicas e performance iguais ou superiores, Marca Viewcast, Modelo Osprey 240e 95-00454, incluindo drivers para, no mínimo, Windows XP Professional e Windows Server 2003 e Garantia de hardware e software (drivers) por 24 meses.
Item 02	84 (oitenta e quatro) Placas de sintonia de TV com recurso de captura de áudio e vídeo, barramento PCI, low profile, Marca PIXELVIEW, Modelo PlayTV, Xtreme Part Number PV-A883SPL (FRHV)-F-PU, Global TV, incluindo drivers para, no mínimo, Windows XP Professional e garantia para o hardware e software (drivers) por 24 meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE GARANTIA

As placas serão entregues pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As placas, com os *drivers* respectivos objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo “C” – SENADO FEDERAL, em Brasília-DF;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará as placas novas, acondicionados de forma adequada em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As placas serão recusadas se:

I - entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na



documentação técnica.

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no Edital.

III - apresentar defeito durante os testes de conformidade.

IV - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O PRODASEN poderá aceitar placas em qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia das placas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Aceite dos equipamentos.

I – Na eventualidade de apresentação de defeito nas placas, o PRODASEN utilizará uma das placas de backup para confirmação do problema e, em caso positivo, enviará a placa defeituosa ao fornecedor, através de remessa via Sedex, o qual deverá retornar uma placa nova e sem defeitos, ao PRODASEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – As despesas de correio para envio da placa à CONTRATADA serão de responsabilidade do PRODASEN e as despesas com o envio ao PRODASEN da placa nova, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a entrega das placas e da verificação da conformidade com o exigido neste Contrato ou no Edital e seus Anexos, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o prazo de garantia todas as correções e/ou atualizações dos *drivers* das placas deverão ser fornecidos ao PRODASEN, sem ônus adicionais para o Órgão, podendo o fornecimento ser feito por meio da Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores:

I – Pelas placas de captura de áudio e vídeo com recursos de streaming de vídeo em tempo real (item 01), o valor unitário de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) e total de R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais);

II – Pelas placas de sintonia de TV com recurso de captura de áudio e vídeo (item 02), o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e total de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Contrato é de R\$ 141.960,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, não se admitindo em qualquer hipótese o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo PRODASEN, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000123, de 13 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores, designados na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 2, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado, conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 10 dias	1% (um por cento) do valor do equipamento ou material rejeitado, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACEITE

Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos, que é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL

LINCOLN MOREIRA JORGE
Sócio-Gerente da CONTRATADA

Testemunhas:

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN